



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria Nº 442, de 05 de dezembro de 2014.**

3º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

RDC ELETRÔNICO Nº 2/2015 - O objeto da presente licitação, contempla a execução das obras civis, aquisições, montagens, comissionamento, pré-operação, elaboração dos projetos executivos faltantes e complementação dos projetos em que tal se mostrar necessário, do Trecho VII – Ramal do Agreste, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional.

PERGUNTA Nº01:

a) Os riscos elencados no Anexo 18 -- Matriz de Responsabilidades, no tocante ao geológico e geotécnico, serão, de fato, alocadas sob a responsabilidade da contratante, uma vez que medida contrária acabaria por inviabilizar a participação de empresas comprometidas e imbuídas com o espírito de inovação tecnológica, que permeia a contratação integrada.

b) A contaminação do solo por metais pesados, resíduos químicos e outros elementos, está se referindo a eventos futuros e não pretéritos, isto é, o dano provocado ao solo, para que seja de responsabilidade da futura contratada, terá de ocorrer após a mobilização desta.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Os entendimentos constantes nas alíneas “a” e “b” não estão corretos, visto que o risco geotécnico e geológico está considerado no preço de referência conforme o Anexo 18 – Matriz de responsabilidades.

Brasília, DF, 3 de junho de 2015.


ANTÔNIO LUITGARDS MOURA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação,